



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 007.01/2009

DATA: 26.01.2009

SÚMULA: DEFINE ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU CLAUDEMIR FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam definidas áreas de Expansão Urbana para fins de Loteamento, na sede do Município de Boa Esperança do Iguaçu, os espaços definidos pelos seguintes imóveis:

–Lotes de terras Rurais nºs 68-C (sessenta e oito “C”) e 68-D (sessenta e oito “D”), ambos da Gleba nº 73-FB (setenta e três FB), do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, situados neste Município de Boa Esperança do Iguaçu, com a área total de 103.558m² (cento e três mil, quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados), com os limites e confrontações constantes nas Matrículas nºs 29.327 e 29.328, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

ARTIGO 2º - O proprietário dos imóveis acima descritos, que manifestar pretensão de implantação de loteamento, deverá encaminhar requerimento instruído com os documentos exigidos na Lei Municipal nº 017.11/98, e demais leis aplicáveis.

Parágrafo Único – A área referida nesta Lei e acima identificada, será posteriormente incluída no mapeamento urbano, sendo no entanto, desde logo, considerada área urbana.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, aos trinta dias
do mês de janeiro de dois mil e nove.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 30 / janeiro / 2009.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná

ANTONIO BIANCHINI

Dir. Depto. Administração
e Planejamento



Boa Esperança do Iguaçu

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012